



Procedimento Administrativo nº 674.9.420169/2024.

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça, lotada na 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoinhas, Bahia, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 84, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), e, por fim, no art. 81 e ss da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, nos autos do procedimento nº 674.9.420169/2024 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do que dispõe o art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, segundo comando normativo insculpido no art. 129 da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no exercício da referida função, emitir recomendações dirigidas aos poderes, estaduais ou municipais e órgãos da administração pública estadual ou municipal, direta ou indireta, requisitando ao destinatário sua



divulgação adequada e, quando for o caso, as providências cabíveis, conforme dicção do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público dos Estados) e art. 75, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de Janeiro de 1996;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição Federal estabelece ser dever do Poder Público e da coletividade proteger o meio ambiente, assegurando a efetividade desse direito, vedando práticas que submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 06/2024, oriundo da Fundação Anjo de Quatro Patas, que informa que inúmeras pessoas utilizam animais (cavalos e éguas) para puxar carroças e que, em alguns casos, tais animais encontram-se em estado de penúria, apresentando feridas abertas, magreza excessiva, ou estando gestantes, sem qualquer condição de exercer as atividades que lhes são impostas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), em seu artigo 32, tipifica como crime a prática de maus-tratos contra animais, incluindo ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

CONSIDERANDO que a exploração de animais de tração, em diversas situações, é conduzida de forma irregular, sem fiscalização adequada, o que pode resultar em sofrimento e danos irreversíveis aos animais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transição para formas sustentáveis e humanitárias de transporte e trabalho, sem



prejuízo dos direitos sociais e econômicos das pessoas que dependem dessa atividade para sua subsistência;

RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE RECOMENDAÇÃO, nos termos do art. 81 e seguintes da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, **para a adoção das seguintes condutas, no prazo de 30 (trinta) dias:**

I- À COMUNIDADE DE CARROCEIROS:

1. Adequem a utilização dos animais de tração, respeitando limites de carga para equinos, descanso e alimentação adequados, promovendo os devidos cuidados aos animais idosos, doentes ou gestantes, garantindo que recebam os devidos cuidados veterinários;
2. Não utilizem para tração animais que apresentem feridas abertas, doentes, magreza excessiva, estejam gestantes, ou que demonstrem qualquer sinal de incapacidade para a atividade, sob pena de incorrerem no crime previsto no artigo 32 da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais);
3. Denunciem práticas de maus-tratos aos órgãos competentes, para evitar a generalização de punições à comunidade carroceira de Alagoinhas e região.

II- À POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL E GUARDA CIVIL MUNICIPAL;

1. Reconhecendo a importância das Polícias Militar, Polícia Civil e Guarda Civil Municipal na prevenção e repressão dos delitos de quaisquer naturezas, incluindo àqueles previstos na Lei nº



9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), é recomendada a prática de todos os atos inerentes às suas atribuições e, de modo especial:

1.1. A realização de diligências com maior frequência para a prevenção e repressão da prática de **maus-tratos contra animais, especialmente em relação aos utilizados para tração**, adotando medidas imediatas para coibir abusos e irregularidades;

1.2. Procedam à identificação e abordagem de condutores que utilizem animais em condições precárias, incluindo aqueles visivelmente debilitados, doentes, com feridas abertas, gestantes ou que demonstrem qualquer sinal de incapacidade **para a atividade**, lavrando autos de infração quando necessário e conduzindo os responsáveis às autoridades competentes;

2. Colaborem com os órgãos municipais na aplicação das medidas protetivas aos animais, bem como na implementação de políticas de fiscalização e combate a práticas abusivas;

**III- À SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT e
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SDRA:**

1. Realizem fiscalizações periódicas para verificar o cumprimento das normas de circulação de veículos de tração animal, aplicando as penalidades administrativas de suas atribuições em casos de descumprimento;

2. Comuniquem imediatamente a Polícia Militar e/ou a Polícia Civil sempre que verificarem casos de maus-tratos a animais de tração, para que sejam adotadas as providências cabíveis.



3. Apoiem ações educativas direcionadas a carroceiros e à população em geral, promovendo a conscientização sobre o uso responsável de animais para tração;

Fica advertido que o não atendimento desta Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, com vistas à responsabilização civil e penal dos responsáveis pela omissão na proteção dos animais e pela falta de fiscalização da atividade de tração animal.

Alagoinhas/BA, data e hora da assinatura eletrônica

(assinatura eletrônica)

Catharine Rodrigues De Oliveira Matos

Promotora de Justiça